



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG. 154048 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

3 mensagens

Jucélia Ciriaco <comercial03@interativa-ce.com.br>

18 de agosto de 2025 às 14:17

Para: cpl@ufpi.edu.br

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano, incluindo a Fazenda Experimental Novo Oriente, assim como outros imóveis que venham a ser ocupados pela IES na região de Floriano-PI.

Prezados,

Referente ao Pregão eletrônico supramencionado, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?
2. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?
3. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?
4. Nos itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da licitante?
5. As propostas deverão cotar todos os benefícios previstos em convenção coletiva? Os preços cotados na planilha administrativa para atendimento dos benefícios; Assistência Médica e Seguro de Vida podem ser alterados conforme a realidade do licitante, desde que em obediência a CCT ou deverão seguir os valores apresentados na planilha?
6. O lance se dará pela metragem ou pelo efetivo? A produtividade poderá ser diferente da adotada na planilha administrativa?
7. O custo para transporte dos colaboradores foi incluído no valor estimado para contratação?
8. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?
9. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

10. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?
11. Caso seja necessário ponto eletrônico, qual a quantidade a ser fornecida?

Cordialmente,

--



Jucélia Ciriaco
Assistente Administrativo
Licitações e Contratos
Rua Antônio Correia Lima, 3940, Montese,
Fortaleza / CE – CEP: 60.410-221
 (85) 98203.3991



CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Jucélia Ciriaco <comercial03@interativa-ce.com.br>

18 de agosto de 2025 às 15:13

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos o recebimento.

Informamos que o pedido de impugnação será analisado conforme os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Pedimos que acompanhe o **quadro informativo** do Pregão Eletrônico Nº 90008/2025 no portal ComprasGov, local onde será publicada a resposta do pedido.

Ademais, pedimos leitura atenta ao Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: **(86) 3215-5924**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Jucélia Ciriaco <comercial03@interativa-ce.com.br>

22 de agosto de 2025 às 07:32

Prezada Licitante,

A resposta do pedido de esclarecimento enviado foi postada na aba AVISOS do QUADRO INFORMATIVO do PE nº 90008/2025, segue cópia a seguir e link para acesso:

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

Jucélia Ciriaco

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano, incluindo a Fazenda Experimental Novo Oriente, assim como outros imóveis que venham a ser ocupados pela IES na região de Floriano-PI.

Prezados,

Referente ao Pregão eletrônico supramencionado, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

RESPOSTA: Sim, há contrato vigente. Os serviços estão sendo prestados pela empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

2. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

RESPOSTA: Na alínea C do módulo 3 - Provisão para Rescisão, será aceito no máximo os 1,94% como o TCU recomenda ou 1,85% advindo da fórmula $((7/30/12)*95\%)$, no mínimo, e conjugado com a fórmula presente na alínea A. Para mais detalhes recomendamos o acesso ao APÊNDICE DO ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO.

3. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário;

12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

RESPOSTA: Segue para leitura os itens 5 e 8 do APÊNDICE DO ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO.

5 - Devido a utilização de conta-depósito vinculada para a presente licitação, foi definido o percentual de 12,10% no Submódulo 2.1, alínea B, tendo como base o que consta no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. Verifica-se tal percentual na tabela com a nomenclatura “reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração”. Esse percentual é necessário para utilização da conta depósito vinculada no Portal de Compras do Governo Federal. Dessa forma, ele não pode ser alterado no preenchimento da planilha.

8 - Seguindo a Orientação Normativa nº 29 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, foram unidos os itens de Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado e utilizado o percentual 4% seguindo o que foi definido pela SEGES na orientação já citada. Informamos que o preenchimento da planilha pelas empresas participantes deve seguir o percentual de 4% e a descrição conforme a planilha modelo.

4. Nos itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da licitante?

RESPOSTA: No módulo Submódulo 4.1 - Ausências Legais, o licitante poderá alterar os valores referentes as estimativas (os percentuais) que podem vir a mudar de acordo com a realidade da empresa. Porém, a fórmula não poderá ser alterada e deverá ser demonstrada na planilha de custos e formação de preços.

5. As propostas deverão cotar todos os benefícios previstos em convenção coletiva? Os preços cotados na planilha administrativa para atendimento dos benefícios; Assistência Médica e Seguro de Vida podem ser alterados conforme a realidade do licitante, desde que em obediência a CCT ou deverão seguir os valores apresentados na planilha?

RESPOSTA: Assistência Médica e Seguro de Vida podem ser alterados conforme a realidade do licitante, entretanto os valores deverão ser comprovados de forma objetiva com envio de via chat de documentos pelo licitante durante a sessão do Pregão Eletrônico. Aproveitamos para informar que o valor da Assistência Médica presente na planilha foi informado pelo Sindicato e o Seguro de Vida está de acordo com a CCT.

6. O lance se dará pela metragem ou pelo efetivo? A produtividade poderá ser diferente da adotada na planilha administrativa?

RESPOSTA: Conforme subitem 6.5 do Edital, o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do item. No valor estimado do item 01 foi considerado produtividade e no valor estimado do item 02 quantidade de postos.

Quanto à produtividade, segue itens constantes no Edital para leitura:

7.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação,

não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.O custo para transporte dos colaboradores foi incluído no valor estimado para contratação?

RESPOSTA: Na cidade de Floriano não existe o serviço de transporte coletivo, sendo assim não foi adicionado o valor do Vale Transporte.

8.Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

RESPOSTA: Atenta-se ao que diz o item 6.7 do Termo de Referência do Edital:

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

Esta redação faz-se necessária para que a contratada tenha garantia de que o item 6.4 do mesmo documento seja atendido.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA: Por se tratar de uma atividade com atribuições manifestadamente administrativas, a pessoa do preposto deverá ser alguém do corpo administrativo da empresa. Para que se evite que as delegações das atribuições citadas no Termo de Referência incorram em desvio de função dos colaboradores operacionais. Também, para efetiva comunicação com a contratada, e para que se evite riscos de demandas jurídicas, orientamos que a pessoa do preposto faça uso de telefone corporativo da empresa contratada.

10. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

RESPOSTA: Conforme subitem 6.20. do Termo de Referência, o controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

Sobre o assunto também temos os seguintes itens no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital do Pregão.

9.7.6.1 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) biometria;
- b) controle de ponto por cartão magnético;
- c) sistema de ponto eletrônico alternativo;
- d) e outros permitidos por lei.

Reitera-se sobre a obrigação de se observar também as redações dos itens 9.7.7 e 9.7.8

9.7.7 Os trabalhadores eventuais, como feristas e coberturas, devem, obrigatoriamente, efetuar controle de ponto da mesma forma que os trabalhadores efetivos, ou seja, de forma eletrônica.

9.7.8 A folha de ponto manual somente poderá ser utilizada em casos específicos e após autorização da CONTRATANTE.

11. Caso seja necessário ponto eletrônico, qual a quantidade a ser fornecida?

RESPOSTA: De acordo com o subitem 5.4.3 do Termo de Referência, serão necessários 03 unidades do equipamento.

Link para acesso:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15404805900082025>

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

Em seg., 18 de ago. de 2025 às 14:18, Jucélia Ciriaco <comercial03@interativa-ce.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]